

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO  
ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES  
E A FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE S. JOÃO BAPTISTA DE ALPENDORADA -  
CEDÊNCIA DE VIATURA MUNICIPAL  
- ISENÇÃO DE TAXAS -**

**CONSIDERANDO QUE:**

- a) Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, de acordo com o previsto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro;
- b) Compete, ainda, à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, conforme preceitua a alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro;
- c) Sem prejuízo da prossecução direta das suas atribuições o Município de Marco de Canaveses tem assumido um papel interventivo no apoio às instituições que desenvolvam atividades promotoras ou valorizadoras do património e da cultura concelhios, considerando-as parceiras determinantes na concretização dos seus objetivos;
- d) Nos termos do Cànone 515 § 3, do Direito Canónico, as paróquias, enquanto comunidades de fiéis constituídas sob a autoridade do Bispo diocesano, são legitimamente eretas e gozam pelo direito próprio, de personalidade jurídica;
- e) O Pároco é, nos termos do cànone 532, do Código de Direito Canónico, o representante da paróquia, sendo auxiliado, na administração dos bens da mesma, pelo Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos, de acordo com o previsto no cànone 537.º do referido Código;
- f) O Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos, vulgarmente conhecido por “Comissão Fabriqueira” ou ainda por “Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de...” (designação derivada do Código de Direito Canónico de 1917) é uma pessoa coletiva de direito canónico que goza de personalidade jurídica, tanto no foro eclesiástico como no civil;



- g) É inegável que são entidades com um papel relevante na promoção e organização de várias festividades, as quais, reflexamente, contribuem para a divulgação da cultura e patrimónios locais, além de dinamizarem, colateralmente, o turismo e economia locais;
- h) Que a Paróquia de S. João Baptista de Alpendorada, promoveu em parceria com o Município do Marco de Canaveses, a Caminhada da Fé, no âmbito das atividades desenvolvidas pelo Secretaria Diocesano da Juventude, envolvendo cerca de 250 participantes, com profundo impacto na vivência juvenil do nosso Concelho

**Por deliberação tomada em Reunião da Câmara Municipal do Marco de Canaveses, n.º17, realizada em 14 de outubro de 2019, foi aprovado celebrar Protocolo de Colaboração nos seguintes termos:**

**Primeiro Outorgante:** MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESSES, pessoa coletiva n.º 501073655, com sede nos Paços do Concelho, no Largo Sacadura Cabral, Marco de Canaveses (4630-219), devidamente representado neste ato pela Dr.ª Cristina Vieira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, doravante designado por Primeiro Outorgante;

**E**

**Segundo Outorgante:** FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE S. JOÃO BAPTISTA DE ALPENDORADA, pessoa coletiva de direito canónico, com o n.º 501 519 750, com sede na Av.ª de S. Bento, n.º 55, freguesia de Alpendorada, Várzea e Torrão, concelho do Marco de Canaveses, representada neste ato pelo **Padre José Ricardo da Rocha Dias**, com os necessários poderes para este ato, doravante designada por Segunda Outorgante,

É celebrado o presente protocolo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula Primeira**

Pelo presente protocolo o Primeiro Outorgante concede a utilização do autocarro municipal, para proceder ao transporte de jovens que participam na Caminhada da Fé, no âmbito das atividades desenvolvidas pelo Secretaria Diocesano da Juventude, iniciativa promovida em articulação e parceria com a Paróquia de S. João Baptista de Alpendorada.

### **Cláusula Segunda**

O Município do Marco de Canaveses como entidade concedente, no âmbito do presente Protocolo compromete-se a prestar a colaboração adequada, designadamente na cedência de transporte - autocarro, considerando o manifesto e relevante interesse municipal da ação a desenvolver, nos termos ao artigo G/1 - 8.º - Isenções - Parte G Taxas e Outras Receitas Municipais, do Código Regulamentar do Município do Marco de Canaveses, estima-se o valor da isenção em 29,45€.

### **Cláusula Terceira**

A Câmara Municipal de Marco de Canaveses e o segundo Outorgante colaboram em tudo o que for necessário ao cumprimento do presente protocolo.

### **Cláusula Quarta**

A Câmara Municipal de Marco de Canaveses poderá resolver o presente protocolo se o segundo Outorgante der ao equipamento municipal cedido utilização diversa da prevista no presente protocolo, ou se não cumprir qualquer das obrigações deles emergentes.

### **Cláusula quinta**

O presente protocolo produz efeitos no âmbito da atividade descrita na clausula primeira.

Este protocolo é publicitado no sítio da Internet do Município do Marco de Canaveses.

Depois de lido e aceite, o Protocolo vai ser assinado, respetivamente, pelos representantes do Primeiro e Segundo Outorgantes, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Marco de Canaveses, 15 de outubro de 2019.

A Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses

*Cristina Vieira*

Dr.ª Cristina Lasalet Cardoso Vieira

O Presidente da Fábrica da Igreja Paroquial da S. João Baptista de Alpendorada

*Pe. José Ricardo da Rocha Dias*







PARÓQUIA DE  
ALPENDORADA E MATOS

Entrada EKT. 29571/2019

Nº Seq. Doc. 3417/2019

2019-11-14 16:09:53.0

Class. B.A.09

MFCARDOSO ATEND

Exma. Senhora  
Presidente da Câmara Municipal de Marco de  
Canaveses  
Largo Sacadura Cabral  
4630-219 Marco de Canaveses

Alpendurada e Matos, 14 de Novembro de 2019

Assunto: "Caminha da Fé" – Entrega de Protocolo – Isenção de Taxas

Serve a presente carta para enviar a vossas exas o protocolo devidamente assinado e rubicado.

Os melhores cumprimentos.

De vossa Exa  
Atentamente,



